

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES
CAMARA MUNICIPAL
ENIEDES ROCHA COSTA

Vereadora-PCdoB
Email: eniedes@yahoo.com.br - Whatsapp (98)98493-0745)

REQUERIMENTO Nº 01 / 2022, de 18 de Fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANDIDO MENDES
APROVADO
EM: 18/02/2022


ENIEDES ROCHA COSTA - Vereadora-PCdoB, desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, depois de ouvido o Plenário, **REQUEIRO**, que seja encaminhado ao chefe do Poder Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jose Bonifácio Rocha de Jesus, expediente determinando o **CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 432/2021**, de 5 de maio de 2021, especificamente o **PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA COVI-19, AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, objetos da referida lei, tendo em vista a permanência do estado de pandemia em que vive o município.

JUSTIFICATIVA

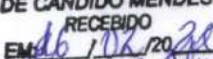
A presente proposição torna-se imperativa, haja vista que já decorrem quase um ano da sanção da referida Lei Municipal (432, de 5 de maio de 2021) e até a presente data o Poder Executivo, como sancionador, ainda não a executou.

Parece-nos um tanto quanto contraditório, que esta lei municipal seja completamente ignorada pelo próprio signatário, em que pese o seu Art. 5º dizer que *“Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário”*, ou seja, o próprio Executivo desrespeita a norma por ele mesmo estabelecido, pois até a presente data não a efetivou, deixando assim de garantir um importante direito e benefício aos profissionais de saúde, especialmente aqueles envolvidos diretamente no combate à pandemia da Covid-19.

Porém como Poder Legislador e acima de tudo, Fiscalizador dos atos do Poder Executivo, especialmente no que tange à garantia dos direitos dos cidadãos é nosso dever, enquanto legítimos representantes do povo, **determinar** sim, que o Executivo respeite as leis e as façam cumpri-las.

A presente proposição, não objetiva criar nenhum embaraço ao Poder Executivo, senão apenas cobrá-lo quanto ao cumprimento do objeto da mencionado na referida lei, o qual,

Praça Senador Candido Mendes, s/n, Centro, Candido Mendes-MA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANDIDO MENDES
RECEBIDO
EM: 18/02/2022


**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES
CAMARA MUNICIPAL
ENIEDES ROCHA COSTA**

Vereadora-PCdoB

Email: eniedes@yahoo.com.br - Whatsapp (98)98493-0745

antes de mais nada já é um DIREITO LEGAL, devidamente instituído, restando-lhe o seu cumprimento por parte do Poder Executivo de forma a tornar efetivo os efeitos desta lei.

Portanto, faz-se igualmente IMPERATIVO que a Câmara Municipal, como fiscal do povo, exija que as leis sejam cumpridas e que os direitos dos cidadãos sejam garantido, sendo esta iniciativa uma prerrogativa deste Poder Legislativo da qual não podemos e nem devemos abrir mão, ou seja, nos omitirmos.

Sabemos que a pandemia continua e que a cada dia aumentam os números de contaminação do vírus, situação que continua expondo os nossos profissionais aos riscos de contágio e de morte.

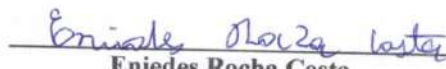
Recentemente, como é do conhecimento de todos, uma das profissionais foi contaminada, ficando com sua saúde gravemente comprometida em face de outras comorbidades e com sérias dificuldades para o tratamento.

Esse e outros exemplos é que nos preocupa. Portanto a efetivação da Gratificação da Covid-19 será um benefício muito importante e oportuno para os profissionais de saúde, ao que se espera que o Executivo se sensibilize e a efetive com urgência na forma da lei.

Portanto, mais uma vez, conclamo o apoio deste parlamento para aprovação deste requerimento e outras ações que possa contribuir para a efetivação desse benefício.

Solicito à Mesa Diretora, que após aprovação pelo Plenário, encaminhe imediatamente o presente pleito ao Prefeito Municipal e que sejam publicadas cópias desta proposição no mural da Câmara Municipal, para conhecimento do público.

Plenário Vereador Edson Costa, da Câmara Municipal de Candido Mendes-MA, em 18 de fevereiro de 2022.


Eniedes Rocha Costa
Vereadora-PCdoB